



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 042/ 2011 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 005/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68, e a **LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 10.725.528/0001-81, com sede a Rua Arthur de Souza Costa, n.º 1316, bairro Jardim Eldorado, Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Graziane Weyh, portadora do RG n.º 80061978- SSP-PR. e do CPF nº 040.854.359-06, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de arbitragem no CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE SALÃO E JOGOS DO LITORAL, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	53	Partidas	Taxa de arbitragem cobrada por jogo para o Campeonato Municipal de Futebol de Salão de 2011.	120,00	6.360,00
02	53	Partidas	Taxa cobrada por partida pela Liga de Futsal de Paranaguá para elaboração do campeonato, onde será fornecido tabela do campeonato com os dias e horários dos jogos, súmulas dos jogos já preenchidas com os nomes dos atletas competidores e também a divulgação com todas as informações do campeonato no site da liga. Cada equipe participante terá direito a 01 (uma) cópia fiel da súmula de jogo. Início do campeonato para 01/05/2011 e término para o dia 20/06/2011. Todas as partidas serão realizadas no Ginásio da Cohapar.	15,00	795,00
				TOTAL	R\$ 7.155,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será até 20/08/2011, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

2781200142017000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS

33.90.39.00- SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA RED.- 297- FONTE DO RECURSO-01000

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.155,00 (sete mil, cento e cinquenta e cinco reais), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLAUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar a prestação dos serviços do dia 01/05/2011 até o dia 20/06/2011.

CLÁUSULA SÉXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se obriga a: a) fazer a escala dos árbitros e auxiliares; b) elaboração das súmulas das partidas; c) responsabiliza-se pela integridade física dos árbitros e auxiliares; d) apresentar a relação dos árbitros filiados; e) apresentar as súmulas das partidas realizadas; f) responsabilizar-se pelo pagamento do transporte, hospedagem e alimentação dos árbitros e auxiliares.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 29 de Abril de 2011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

LIGA PARNANGUARA DE FUTSAL

Graziane Weyh
CPF Nº 040.854.359-06
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: